



## Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº..... de ..... de .....

### Autógrafo nº 1 / 2019 Projeto de Lei nº 1/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 1/2019, de autoria da Mesa Diretora que expede o seguinte autógrafo: “*Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional Administrativa dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Domingos Martins*”, e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Domingos Martins com as respectivas competências das Unidades passam a ser estabelecidas na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º A nomenclatura dos cargos de provimento em comissão, referências, vencimentos e quantidades, estão descritos no Anexo II.

Art. 3º A definição das atribuições típicas, específicas, competências e requisitos mínimos para investidura dos cargos de provimento em comissão estão definidos no Anexo III.

Art. 4º O organograma dos cargos estão definidos no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º A subordinação do servidor lotado nas unidades dispostas no Anexo I, itens 1 a 25 obedecerá ao seguinte:

I - Item 2, subordinado ao Presidente, Mesa Diretora e aos vereadores;

II - Item 3, 4, 5 e 6 subordinados a Direção de Unidade Superior;

III - Itens 7 a 25 subordinados a Direção Administrativa e Legislativa.

Art. 6º A nomeação dos cargos de provimento em comissão é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria e demissão *ad nutum*.

Art. 7º É vedada a nomeação para ocupação de cargo cuja função seja incompatível.

Art. 8º Cada vereador terá direito a indicar um assessor para seu gabinete.

§ 1º O assessor de cada vereador prestará serviços de assessoria de forma interna e externa.

§ 2º A indicação para preenchimento de cargo com lotação no gabinete, deverá ser formalizada pelo vereador e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Ficam dispensados de registrar a presença através de ponto eletrônico digital, os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete.

§ 4º A dispensa do registro de presença no sistema de ponto eletrônico digital encontra-se substanciada na necessidade dos servidores realizarem vários serviços, auxiliando os vereadores em suas atividades parlamentares.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Aplica-se aos servidores lotados em cargos de provimento em comissão, o mesmo regime jurídico único a que estão submetidos os servidores lotados em cargo de provimento efetivo, conforme instituído pela Lei Complementar nº 4, de 29, de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 10 Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão são submetidos ao Regime Geral da Previdência (INSS).

Art. 11 Os cargos de provimento efetivo estão disciplinados na Lei Municipal 2.169, de 16 de abril de 2009.

Art. 12 Em obediência ao Termo de Ajuste de Conduta Nº 2, oriundo do Processo Administrativo nº 4/2007, do Ministério Público, fica vedada a criação de cargos de provimento em comissão.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente no Elemento de Despesa 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.759, de 06 de setembro de 2016 e suas alterações.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 6 de fevereiro de 2019.

GERSON CANAL  
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH  
Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS  
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR  
2º Secretário